



RNP

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO MCTI

Respostas a Questionamentos (2º Lote)

ADC/10827/2022 - Chips Neutros (eSIM Cards) c/ Serviço de Provisionamento Remoto - Projeto INTERNET BRASIL

42) Caso seja ofertado um treinamento da plataforma que permitirá a RNP se comunicar com as operadoras para receber as informações relativas às assinaturas das linhas e-SIM:

- a. Este treinamento deve ser feito apenas em Português ou Inglês ou Espanhol são opções aceitáveis?

Resposta: Preferencialmente em português e alternativamente em espanhol.

- b. Este treinamento deve ser feito presencial e/ou remoto e no caso de presencial qual seria(m) a(s) localidade(s)?

Resposta: Pode ser presencial (Brasília-DF), remoto ou híbrido.

43) Pensando que a RNP poderá ter a necessidade trocar a operadora móvel de um e-SIM, quantas operadoras brasileiras a RNP já tem em mente como passíveis de fornecer estas assinaturas e-SIM?

Resposta: O Termo de referência para pacotes de dados (perfil elétrico), ADC/10829/2022, indica a expectativa de contratação de 3 operadoras.

44) O Termo de Referência da respectiva ADC/10827/2022 não define qual vai ser a solução que irá armazenar e realizar o download de perfil para os Sim Cards dos alunos, nem traz qualquer especificação relativa a esta solução. O pressuposto de que a mesma se integrará às redes e sistemas de cada operadora, demandará ações futuras de integração de redes, plataformas e sistemas desconhecidos uns dos outros, o que é uma temeridade e não permite o desenvolvimento responsável de projeto técnico/financeiro para atender o Programa Internet Brasil conforme publicações dos Termos de Referência das ADC's 10827/2022 e 10829/2022; prejudicando, inclusive, prazos de estabelecimento eficaz do referido Programa. Portanto, é fundamental que o Termo de Referência esclareça:

- a. Quais são as empresas que estão sendo consideradas para atender o TR da ADC/10827/2022?

Resposta: Aquelas que atenderem ao TR da ADC/10827/2022.

- b. Qual o fornecedor de SubMan (plataforma que faz o download dos perfis) dessas empresas?

Resposta: A empresa vencedora desta ADC/10827/2022.

c. Como será feita a integração com a rede e sistemas das operadoras?

Resposta: Será realizada durante a fase de homologação conjunta na qual os detalhes entre os sistemas serão alinhados.

d. Qual o nível de segurança dessas conexões e dessa solução?

Resposta: Conforme especificações da GSMA e do termo de referência.

e. Como será feita a gestão dos perfis de cada empresa?

Resposta: Será realizada pela empresa vencedora da ADC10827/2022 e supervisionada pela RNP.

f. Haverá alguma interface através da qual a operadora consiga acompanhar o volume de downloads, as ativações com sucesso e as ativações com falha?

Resposta: Inicialmente não está previsto.

45) Quanto aos dispositivos mencionados nos itens/subitens 1.2, 2, 4.1, 4.2, 5 e 12 do TR da ADC/10827/2022:

a. Em que UF e município serão utilizados esses dispositivos e chips?

Resposta: Os municípios inicialmente previstos para serem atendidos na PoC são Petrolina-PE, Juazeiro-BA, Mossoró-RN, Campina Grande-PB, Caicó-RN e Caruaru-PE . Posteriormente será definido de acordo com adesão e demanda, podendo contemplar todo território nacional.

b. São telefones homologados pela Anatel?

Resposta: Sim.

c. Funcionam com a tecnologia eSIM Card?

Resposta: Sim, para todos os beneficiários.

d. Operam no 4G?

Resposta: Sim.

e. Que tipo de controle existirá para uso indevido, ou seja, que o eSIM Card não seja utilizado por outra pessoa que não seja o aluno beneficiário do programa?

Resposta: Conforme previstos na Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, e no Termo de compromisso, que é assinado pelo aluno maior de idade ou seu responsável legal no momento do recebimento do chip.

46) Subitem 6.2 do TR da ADC 10827/2022. O atestado exigido está terminantemente em desconformidade do objeto da ADC, que é banda larga móvel a ser utilizada por alunos da educação básica da rede pública de ensino, e o atestado exigido é de serviço M2M, sendo que, por definição, a modalidade de serviço Machine to Machine não envolve interação com o elemento humano.

Resposta: O objeto do TR da ADC 10827/2022 é o fornecimento de eSIM Card com serviço de provisionamento remoto dos dispositivos de acordo com a solução M2M definida pelo GSMA.

47) O provisionamento remoto dos eSim cards, referido principalmente nas especificações do subitem 4.2 do TR da ADC 10827/2022 envolverá, para a prestação do serviço de banda larga, a partir dos eSIM Cards, a gestão dos perfis elétricos de todas as operadoras móveis que atuam no Brasil – gestão essa que contempla ativação da linha, suspensão, cancelamento, alteração, etc. Apenas as operadoras podem ativar e suspender serviços de telecomunicações, com a devida autorização da Anatel. Perguntamos: a empresa que fará o aprovisionamento remoto deverá possuir autorização da Anatel para realização destes serviços? Qual o tipo de autorização que a empresa fornecedora deverá ter e de quais entidades (por exemplo: Anatel)?

Resposta: O serviço a ser prestado é o de provisionamento remoto dos dispositivos de acordo com a solução M2M definida pelo GSMA.

48) A homologação de solução referida nos subitens 4.1 e 4.2 do TR da ADC 10827/2022 e também 4.1 do TR da ADC 10829/2022 necessita de adequado projeto e testes para correta implementação, observando rígidas regras de segurança e governança. Não se sabe, diante de uma solução inexistente, ainda sem requisitos específicos, qual seria o prazo razoável de implementação. Por que os TRs definem 60 dias se ainda não existe esta solução no mercado? Se é do conhecimento da RNP a existência de solução homologada em alguma operadora, solicitamos amplo conhecimento e divulgação das empresas que possuem esta solução.

Resposta: O prazo de homologação é o estimado para POC.

49) Subitem 12.1 das minutas de contrato dos TRs das ADCs 10827/2022 e 10829/2022. Não é especificado em contrato uma multa moratória adequada e proporcional a ser aplicada por dia (ex.: 0,01% a 0,03% do valor (mensal) do item ou parcela inadimplida, conforme a gravidade do inadimplemento, até atingir o limite do percentual de 10% do valor (mensal) do item ou parcela inadimplida.

A aplicação de percentual elevado de 10% como previsto nessa cláusula, inviabiliza a relação contratual, pelo ônus que acarreta, não sendo prática contratual usual, devendo ser revista essa previsão contratual para ajustar o percentual diário da multa conforme sugerido (0,01% a 0,03%) aplicável sobre o valor (mensal) do item ou parcela em atraso, limitado a 10% do valor (mensal) do item ou parcela inadimplida do contrato.

É importante ater-se a revisão dessa cláusula Décima Segunda da minuta de Contrato, tendo em vista previsão diversa e mais aderente ao questionamento em apreço, em relação ao estabelecido no Pedido da RNP nas PENALIDADES POR ATRASOS NAS ENTREGAS:

Em relação a penalidade prevista no Pedido da RNP, requer a revisão do percentual de 0,33% para (0,01% a 0,03%) aplicável por dia de atraso e sobre o valor (mensal) do item ou parcela do serviço em atraso, conforme sua gravidade, ficando limitada a 2% do valor (mensal) do item ou parcela do serviço em atraso, por ser a alteração proposta mais aderente e justo à aplicação da penalidade e viável ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Resposta: A RNP, em seus contratos, convencionou o padrão de 10% de multa moratória sobre o valor do pedido ou do serviço no mês de referência.

50) Entendemos que possíveis problemas com o eSIM card será de responsabilidade do fornecedor do objeto da ADC 10827/2022. Estamos corretos? Adicionalmente, de que forma a RNP garantirá que possíveis problemas no eSIM Card não sejam atribuídos nem tampouco tratados através das centrais de atendimento da operadora móvel? Tal esclarecimento é fundamental para garantir que possíveis falhas no eSIM Card não sejam consideradas para efeito de apuração de indicadores do RQUAL da Anatel. Solicitamos que a Anatel, enquanto Agência que regula a prestação do serviço de telefonia móvel, seja consultada e se pronuncie a respeito da prestação de serviços integrados objetos dos TR das ADC 10827/2022 e 10829/2022. Sem a devida atribuição de responsabilidades, penalidades, requisitos de qualidade, etc., não há como realizar uma análise correta desse objeto.

Resposta: Problemas com o eSIM Card são de responsabilidade do fornecedor de eSIM Card e de perfis elétricos das operadoras. Os usuários finais não terão suas demandas tratadas por meio das centrais de atendimento das operadoras. Portanto, mesmo na ocorrência de falhas, não haveria impacto nos indicadores do RQUAL da Anatel.

51) Item 10 do TR da ADC 10829/2022, item 10, subitem 4.2 do TR da ADC 10827/2022. Entendemos que o fornecedor de cada ADC deverá garantir a adequação e cumprimento da LGPD no âmbito do produto ou serviço que estiver oferecendo. No entanto, a devida observância da Lei

Geral de Proteção de Dados com relação a todos os serviços que serão prestados (fornecimento eSIM Card + gestão dos perfis elétricos + monitoramento do uso + conectividade) exige perfeita integração entre os fornecedores e também com a contratada. A RNP e fornecedores, no âmbito dos objetos dos contratos das ADCs, estabelecerão processo único que possa ser certificado em relação à LGPD? De que maneira isto acontecerá?

Resposta: Será de responsabilidade da RNP estabelecer e, sempre que necessário, integrar processos de forma adequada entre os fornecedores qualificados conforme a finalidade do tratamento de dados pessoais para fins de execução do projeto e as responsabilidades dos mesmos. Após a definição dos processos, serão celebrados os devidos contratos de Acordos de Processamento de Dados Pessoais entre a RNP e cada fornecedor (operadores), estabelecendo as diretrizes e responsabilidades envolvidas no tratamento dos dados pessoais do âmbito do Programa Internet Brasil, cabendo também à RNP a definição das diretrizes de avaliação e da garantia do cumprimento dos requisitos de privacidade estabelecidos nos Acordos.

52) Apesar da contratante ser a RNP, quem responderá a uma possível reclamação na Anatel: as operadoras de telefonia móvel ou o fornecedor do eSIM Card/gestão do chip?

Resposta: A regulamentação estabelece que quem responde a reclamações à Anatel são as prestadoras de serviços de telecomunicações.

53) A prestação do serviço de dados necessita, obviamente, do eSIM card. Caso o eSIM Card apresente problema em sua operação, a prestação do serviço dados poderá ser interrompida. Quem responderá perante a Anatel? Solicitamos que a Anatel, enquanto Agência que regula a prestação do serviço de telefonia móvel, seja consultada e se pronuncie a respeito da prestação de serviços integrados objetos dos TR das ADC 10827/2022 e 10829/2022. Sem a devida atribuição de responsabilidades, penalidades, requisitos de qualidade, etc., não há como realizar uma análise correta desse objeto.

Resposta: Problemas com o eSIM Card são de responsabilidade do fornecedor de eSIM Card e de perfis elétricos das operadoras. Neste processo, a RNP é a cliente da operadora. A regulamentação estabelece que quem responde a reclamações à Anatel são as prestadoras de serviços de telecomunicações.

54) Subitem 4.1 do TR da ADC 10827/2022. Já existem testes em uma amostra significativa que garanta que o eSIM Card será perfeitamente funcional em qualquer modelo de smartphone/tablet – homologados atualmente – independentemente da operadora móvel atribuída na primeira ativação ou nas sucessivas ativações com outras operadoras?

Resposta: Dado o caráter inovador da iniciativa estes dados serão estabelecidos por meio da realização da PoC.

55) Item 3 do TR da ADC 10829/2022 e item 5 do TR da ADC 10827/2022. Solicitamos o detalhamento completo de todas as etapas da POC a ser realizada. Este será o aceite técnico da solução contratada? O detalhamento da POC deve estar previsto no TR.

Resposta:

- a. **Homologação/integração entre as vencedoras da ADC 10829/2022 e a vencedora da ADC 10827/2022**
- b. **Integração entre a vencedora da ADC 10827/2022 e a Plataforma Internet Brasil**
- c. **Avaliação da efetividade do uso de eSim Card pela comunidade a ser atendida pelo Internet Brasil**
- d. **Avaliação das funcionalidades disponíveis no eSim Card**
- e. **Avaliação da relação custo x benefício da solução**
- f. **Avaliação da potencialidade do modelo**

56) Item 10 do TR da ADC 10829/2022 e ADC 10827/2022. A RNP e/ou a fornecedora do eSIM Card e plataforma de gestão disporão de área de Gestão de Fraudes? Como serão tratados eventuais eventos de fraudes ou ataques de cybersegurança?

Resposta: De acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor e procedimentos já adotados pela RNP e pelas contratadas.

57) A ADC 10827/2022 não menciona como se dará a distribuição dos eSIM Cards. A RNP publicará TR para selecionar empresa responsável pela distribuição?

Resposta: O item 4.1 do TR especifica que a entrega dos eSIM Card deve ser para RNP em São Paulo – SP. Será selecionada uma empresa de logística para atender ao projeto.

58) Subitem 4.1 do TR da ADC 10827/2022. Considerando que é desejável que os chips possuam a identificação do projeto, conforme logomarca e arte que serão fornecidas pela RNP, perguntamos: A identificação nos chips atualmente está diretamente atrelada às Prestadoras que possuem Outorga da Anatel para prestação do Serviço Móvel Pessoal ou que seja suas credenciadas (MVNO). É possível omitir a identificação do projeto?

Resposta: É dispensável apenas para a PoC.

59) Subitem 4.2 do TR da ADC 10827/2022. O TR. Considerando que a solução deverá permitir que a ativação, troca de perfil elétrico, suspensão e cancelamento do chip seja feita após a solicitação da RNP via API (Application Protocol Interface) disponibilizada pela PROPONENTE; e que o serviço deverá permitir a mudança de operadora remotamente, que deve ser aplicada no chip do usuário logo após a solicitação da RNP. Caso o procedimento de mudança de operadora seja realizado pela PROPONENTE, o pedido deverá ser atendido em até 24 horas corridas a partir da

solicitação da RNP em dias úteis. Caso o pedido seja feito em dia não-útil e/ou após o horário comercial, o tempo de atendimento será contabilizado a partir das 8h do próximo dia útil, sendo o canal de atendimento a critério da PROPONENTE considerando o fuso horário de Brasília;

Questionamento:

O Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução n.º 460/2007 da Anatel) tem regras bem claras sobre como devo ocorrer a portabilidade de um número para outra prestadora. Essa troca envolve a entidade administradora da Portabilidade, que por sua vez, envolve indiretamente todas as prestadoras móveis outorgadas pela Anatel. Esta entidade (ABR) mantém dados fiéis de qual prestadora é detentora de cada número móvel no país. Desde 2007 está em vigor este regulamento e não há nenhuma situação que extrapole ou que não respeite este Regulamento.

Além das formalidades necessárias para cumprimento desta Resolução, o encaminhamento correto de chamadas para números portados depende do processo de Portabilidade pela Entendida responsável. Além disso, também está disponível no site da ABR uma forma de consulta, efetuada pela pesquisa do número do usuário, para apontar em qual prestadora aquele chip está ativado. Tal informação deve ser fidedigna, pois uma autoridade, por exemplo, pode efetuar esta consulta e direcionar um Ofício com ordem de quebra de sigilo e este ofício ser encaminhado para a Prestadora errada, caso a base de dados não esteja atualizada. Casos de pedofilia, por exemplo, praticados por usuários de banda larga, muitas vezes são investigados e dependem da quebra de sigilo para constatar quem é o autor da ação.

Assim, pergunta-se se a RNP pretende portar números entre as Prestadoras, respeitando a Resolução de Portabilidade?

Resposta: Os números não serão portados.

60) Itens 9 dos TRs das ADCS 10827 e 10829. Considerando as obrigações da RNP em manter atualizadas todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços e que tais informações poderão sofrer alterações a qualquer tempo, adequando-se às novas necessidades, cabendo à RNP manter a PROPONENTE devidamente informada sobre as mudanças;

Questionamos:

- a. Nos casos de quebra de sigilo demandados pelo Poder Público, a RNP manterá dados cadastrais dos usuários finais (alunos) respeitadas as movimentações dos chips entre diferentes prestadoras?

Resposta: Sim.

- b. A Prestadora, ao receber uma solicitação de quebra de sigilo, deve informar ao demandante que o titular daquela linha é a RNP, mas que o usuário efetivo da linha deverá ser obtido junto à RNP?

Resposta: Sim.

- c. Caso este controle não seja fielmente mantido, poderá haver consequências inoportunas à um autor que não estava de posse e uso daquele chip naquele momento, mas sim, outro. Que controles serão mantidos neste caso para garantir os dados corretos de cada linha ativa?

Resposta: Será assinado um termo de recebimento pelo aluno maior de idade ou por seu responsável legal e a linha associada a ele será controlada via plataforma Internet Brasil.

61) Itens 10 dos TRs das ADCS 10827 e 10829. Considerando as obrigações das proponentes em realizar a substituição de todos os eSIM Cards que apresentarem defeito ou mau funcionamento. A disponibilização do novo eSIM Card e os custos de logística serão de responsabilidade da PROPONENTE.

Sendo o chip fornecido pela RNP, cabe à PROPONENTE arcar com a troca do eSIM Card e os custos de logística em caso de defeito ou mau funcionamento?

Resposta: Sim.

62) Subitem 4.1 do TR da ADC 10827. Considerando que as mudanças de perfil elétrico não poderão ter limite de ocorrência, podendo assim serem feitas de forma ilimitada, conforme necessidade do projeto, e sem custos adicionais à RNP;

Com a possibilidade de troca de operadora sempre que necessário e o volume de chips envolvidos ser muito significativo, é importante lembrar que a numeração móvel é um ativo escasso e a liberação de numeração depende de um processo entre Prestadora e Anatel bem controlado. Uma numeração desativada, por exemplo, deve ser mantida em quarentena por 180 (cento e oitenta) dias após seu cancelamento, antes de ser atribuída à novo usuário. Esta regra faz parte do arcabouço regulatório da Anatel. Com essas considerações, questiona-se:

- a. Nesta licitação, e pelo volume elevado de chips envolvido, foi efetuado algum estudo e/ou planejamento de numeração de forma que as Prestadoras envolvidas consigam atender à RNP e ainda à regulamentação vigente da Agência Reguladora?

Resposta: Entendemos que esta análise e planejamento compete as operadoras proponentes.

- b. Importante lembrar que a Prestadora só pode solicitar numeração à Anatel quando, no mínimo, 80% do seu estoque de números, esteja ativo. Assim, se uma grande quantidade de números estiver desativada e em quarentena, a Prestadora não poderá solicitar novos números à Agência Reguladora. A falta de numeração pode inviabilizar trocas frequentes de numeração em quantidades elevadas, pois uma grande parte estará inativa e em processo de quarentena. Este planejamento foi realizado?

Resposta: Entendemos que esta análise e planejamento compete as operadoras proponentes.

63) Relacionado a "Resposta:Disponível nos endereços: <https://www.rnp.br/sistema-rnp/fornecedores/chamadaalunos-conectados> e <https://www.rnp.br/sistema-rnp/fornecedores/chamada-%20alunos-%20conectados-vulneraveis>. 1.1 O Segundo link não abriu (A página solicitada não foi encontrada), é possível enviar o documento ou atualizar o link?

Resposta: Seguem os links:

- 1 - <https://www.rnp.br/sistema-rnp/fornecedores/chamada-%20alunos-%20conectados-vulneraveis>
- 2 - <https://www.rnp.br/sistema-rnp/fornecedores/chamada-alunos-conectados>
- 3 - <https://www.rnp.br/sistema-rnp/fornecedores/2-chamada-mec>

64) Podemos ter acesso ao contrato com os vencedores do processo de 2020 com os termos e condições ofertados?

Resposta: Não.

65) Em relação à questão: "14.1.7.b Caso haja um processo aberto para o fornecimento, podemos participar?"

Resposta: Sim. O contrato com as operadoras para fornecimento de perfis elétricos e consequentemente dos pacotes de dados são objeto do Termo de referência ADC 10829/2022 - Pacotes de dados, disponível na url <https://www.rnp.br/sistema-rnp/fornecedores/internetbrasil/termos-de-referencia>"

65.1) Acessamos o termo referência e modelo de contrato no link, pode nos enviar a carta convite com o cronograma para apresentação da proposta do serviço de pacote de dados (ADC/10829/2022)?

Resposta: O cronograma está disponível no link: <https://www.rnp.br/sistema-rnp/fornecedores/internet-brasil>. O prazo de entrega de propostas foi prorrogado para dia 31/03/2022. Não há nenhuma informação adicional na carta convite.

66) Considerando: "4.1.2.b Em relação ao custo de ativação / substituição depende das condições contratadas das operadoras?"

Resposta: O custo de ativação/ substituição do serviço de provisionamento remoto não depende das condições contratadas com as operadoras.

66.1) Como fica a questão dos custos de ativação (fistel, ICMS) será considerado um plano de dados M2M isento de fistel, ou banda larga móvel ao consumidor final?

Resposta: A responsável pelo pagamento das taxas é a prestadora de serviços a qual deverá observar a legislação em vigor aplicável ao serviço ofertado.

66.2 As operadoras contratadas podem apresentar o valor para ativação, prazo mínimo de fidelização (12 meses), multa caso haja cancelamento antes do período, ou todos esses custos devem ser apresentados no preço dos pacotes de dados?

Resposta: Todos os custos devem ser apresentados na proposta, conforme ADC/10829/2022.

67) Considerando: "Resposta: O prazo para recebimento de dúvidas e questionamentos foi prorrogado até o dia 21/03/2022, sendo as respostas divulgadas até o dia 24/03/2022. O prazo para recebimento das propostas foi prorrogado até o dia 31/03/2022".

67.1) Com a prorrogação da data da entrega da proposta, quais os novos prazos para as etapas abaixo:

31/03/2022 - Análise técnica/comercial e homologação

01/04/2022 - Início da Contratualização (envio do Pedido de Compra/Contratação)

É possível enviar a carta convite com o cronograma completo atualizado?

Resposta: Os prazos foram atualizados e publicados no site da RNP, conforme o cronograma abaixo:

21/03/2022 - Prazo para recebimento de dúvidas e questionamentos

24/03/2022 - Divulgação das respostas às dúvidas recebidas (por email e pelo site público da RNP)

31/03/2022 - Prazo para recebimento das propostas (até as 23:59h - horário de Brasília)

18/04/2022 - Análise técnica/comercial e homologação

19/04/2022 - Início da Contratualização (envio do Pedido de Compra/Contratação)

Não há nenhuma informação adicional na carta convite.

68) Sobre a questão: "15.2.6 Considerando que "Os eSIM Cards ofertados serão de propriedade da RNP, podendo assim, ao término do contrato, continuar sendo utilizados, sem necessidade de pagamento adicional". Com eventual encerramento do contrato a RNP não terá acesso aos serviços de provisionamento da 15 plataforma, sendo a continuidade do serviço com a migração para outra solução de responsabilidade do contratado?

Resposta: Com o encerramento do contrato, a contratada deverá exportar os dados para outra solução da contratante.

68.1) Além da integração API, será necessário prover na plataforma autosserviços e dashboard de acompanhamento. Se sim, quais serviços e relatórios são desejáveis?

Resposta: A utilização dos serviços de provisionamento dos eSIM Cards se dará prioritariamente por meio de API, conforme descrito no TR. Outras formas complementares de uso e dashboard de acompanhamento serão objeto de estudos e discussões conjuntas com as empresas vencedoras durante a PoC para evolução do modelo de atuação.

69) Relacionado a pergunta e resposta "18) Considerando que a plataforma deverá realizar a operação e controle dos processos de ativação, suspensão, cancelamento dos eSIM Cards e troca de perfis eletrônicos, entendemos que será necessário que a empresa detenha alguma informação associativa do entre eSim e o usuário (podendo ser até um código de identificação), para que possa executar os comandos. Desta forma, a plataforma deverá possuir APP ou Aplicação WEB específicos para viabilizar a associação e o cadastramento dos usuários, garantindo controles e os logs para futuras auditorias. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Os procedimentos serão realizados via API.

69.1) Como o aluno beneficiado irá a mudança de operadora? Por qual canal?

Resposta: O aluno não comandará a troca de operadora. Caso não consiga realizar o usufruto de seu pacote ele deve procurar a sua escola e notificar qual a dificuldade. Se comprovada a ausência de cobertura em sua área de uso a RNP solicitará a mudança de perfil para outra operadora com cobertura na área.

69.2) RNP irá solicitar proativamente conforme dados de performance de rede e custos, na mudança de operadora? O aluno beneficiado será comunicado ou dará a anuência para a mudança?

Resposta: Mudanças de operadora serão realizadas pela RNP conforme condições descritas no termo de referência. O aluno não precisará dar anuência e a priori não há necessidade de comunicação.

69.3) Poderá fazer um consórcio com mais de uma empresa para apresentar a proposta? Se sim, pode ser entre empresas nacionais e internacionais?

Resposta: Não serão aceitas propostas advindas de consórcio entre empresas, seja nacional ou internacional.

70) Como será o atendimento ao aluno? Será realizado diretamente pela operadora do pacote de dados contratado?

Resposta: Os alunos deverão procurar suas respectivas escolas, que poderão acionar a RNP em caso de necessidade.

71) Sobre o atendimento da plataforma: O provedor de plataforma e eSim atenderá diretamente o contratante RNP e não diretamente o aluno beneficiado, certo?

Resposta: Sim.

71.1 Além de serviços relacionados ao provisionamento, entrega dos eSim's, e em caso de falha que demandem a troca do eSim, existem outros tipos de serviços de atendimento que devemos oferecer?

Resposta: Devem atender aos serviços previstos no TR.

72) Como as operadoras irão integrar seu perfil eSIM Profile/SAIP à Plataforma de Gerenciamento de usuários e eProfiles? As operadoras contratadas pela RNP serão obrigadas a doar um perfil eSIM ou devem fazer uma integração ES3 SM-SR para o Plataforma contratada?

Resposta: Devem ocorrer testes para homologação da plataforma de provisionamento remoto do eSIM Card pelas operadoras contratadas, que irão fornecer os perfis elétricos.

73) Como serão gerenciados os Perfis dos eSIM's SAIP nos diferentes Núcleos (Core) de rede móveis? Os perfis estarão hospedados no Núcleo (Core) de rede móvel de cada operadora ou serão hospedados em um Núcleo (Core) móvel central?

Resposta: Os perfis elétricos estarão no eSIM Card e no sistema de provisionamento remoto da contratada. Cada operadora prestará o serviço móvel utilizando sua rede e Core.

74) Como o contratante quer gerenciar a conectividade das diferentes operadoras. Em uma única plataforma centralizada ou com 4 plataformas separadas?

Resposta: A contratante não irá gerenciar conectividade. A conectividade será provida independentemente, por cada operadora.

75) No processo de gerenciamento de conectividade, serão estabelecidos os requisitos para cada operadora sobre como devem se integrar a uma plataforma centralizada de gerenciamento de conectividade?

Quais seriam esses requisitos?

Resposta: A contratante não irá gerenciar conectividade. A conectividade será provida independentemente, por cada operadora.

76) Considerando a matéria divulgada pela mídia especializada do setor, que menciona:

"Está sendo contratada a empresa que vai fornecer e provisionar o chip, que deverá ser um chip neutro (eSIM), ou seja, que poderá se conectar à rede de qualquer operadora ([confira a íntegra do contrato aqui](#) e do [termo de referência aqui](#)); também haverá a contratação do chamado perfil elétrico, que na prática é um número e um pacote de dados de uma operadora, com pacotes de 5, 10, 20 ou 40GB/mês, conforme o Termo de Referência ([clique aqui para a íntegra do termo de referência](#) e do [contrato aqui](#)); haverá ainda uma empresa que vai fazer a análise dos dados de uso; e por fim será selecionada uma empresa que fará a logística de distribuição dos chips para as escolas."

76.1) Os respectivos termos de referência das contratações de fornecedores para Análise dos dados de uso e logística de distribuição de chips para as escolas, já foram abertos/contratados? Se sim, podemos ter acesso para melhor entendimento do processo fim a fim?

Resposta: O Termo de referência para análise de dados ainda não foi publicado. O processo para contratação da empresa de logística não é exclusivo para este projeto e já foi concluído.

77) A solução deverá permitir que a ativação, troca de perfil elétrico, suspensão e cancelamento do chip seja feita após a solicitação da RNP via API (Application Protocol Interface) disponibilizada pela PROPONENTE;

A plataforma da PROPONENTE deverá estar disponível para acionamento de suas APIs por meio de canal seguro na internet, para automação dos principais serviços associados a utilização dos chips disponibilizados (ativação, troca de perfil elétrico, suspensão e cancelamento);

77.1) Podemos entender que a proponente deve oferecer uma solução onde, através de uma única API, todas as mudanças relacionadas ao ciclo de vida do SIM card serão gerenciadas, incluindo além do gerenciamento do perfil elétrico (eSIM), também o provisionamento na operadora, bloqueios, cancelamento da linha, mudança de planos, etc?

Resposta: Não necessariamente em uma única API. Os serviços que devem ser executados pelo sistema de provisionamento remoto estão listados no termo de referência.

77.2) Ou, neste caso, a RNP será responsável diretamente pela integração com as operadoras para gerenciamento do ciclo de vida das linhas, bastando ao fornecedor da plataforma prover as funcionalidades eSIM relacionadas somente ao manuseio do perfil elétrico (download do perfil eSIM, Enable, Disable, Delete)?

Resposta: Não. O responsável pela integração será o fornecedor de eSIM Card e do serviço de provisionamento remoto.

78) Em relação ao modelo de precificação proposto, qual será a regra para considerar a mudança de faixa de volume, por exemplo, pedidos inferiores 100 mil sempre serão considerados a primeira faixa de preço ou calculada de forma cumulativa?

Resposta: Cumulativa, a partir do momento que a nova faixa for atingida, independente da quantidade do pedido.

79) O cálculo do pagamento do Serviço de provisionamento remoto é feito de forma cumulativa por faixa ou aplica-se diretamente o valor da faixa correspondente ao total contratado no mês?

Resposta: Cumulativa, a partir do momento que a nova faixa for atingida.

80) Do serviço de provisionamento remoto é por chip ativado (desconsiderando os suspensos e cancelados) ou com consumo de conectividade?

Resposta: Por chip ativado.

81) Confirmar se na contratação do Serviço de provisionamento remoto é previsto algum tipo de serviço de gestão e atendimento ao contratante a ser executado pelo contratado. Se sim, favor detalhar os serviços esperados:

Resposta: O serviço deve ser prestado de acordo com o Termo de referência da ADC/10827/2022 disponível em: <https://www.rnp.br/sistema-rnp/fornecedores/internet-brasil>

82) Para efeito de precificação do valor recorrente mensal na plataforma de provisionamento confirmar se haverá a garantia de receita por 12 meses para cada novo chip ativado? Caso não, qual o prazo mínimo deve ser considerado?

Resposta: Para efeito da ADC/10827/2022, o prazo mínimo é de 3 meses, que é o período da PoC.

83) Entendemos que a Proponente será responsável por todo ciclo de vida do eSIM Cards, incluindo ativação, bloqueio e cancelamento junto às operadoras, que incluirão o gerenciamento de informações, para tanto, deverão obedecer às regras estabelecidas na LGPD. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim.

84) De acordo com os aspectos descritos a Proponente será responsável pela ativação, bloqueio e cancelamento dos perfis elétricos junto as operadoras, a partir do recebimento destas solicitações da RNP por API, devendo fazer todo o acompanhamento dos protocolos e tratativas ao longo de todo o ciclo da operação e dando o retorno com tais processos concluídos ao final. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim. Vale ressaltar que o ciclo de operação com as operadoras deverá ser feito pela vencedora do certame por meio de integração entre os sistemas.

85) No TR 1 eSim Cards consta a seguinte informação: Considerando a experiência e conhecimento adquirido pela RNP na execução do Projeto Alunos Conectados, o qual foi instituído pelo Ministério da Educação (MEC), sob a coordenação da Secretaria de Educação Superior (SESU) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), e teve como objetivo levar internet gratuita para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica de 101 universidades e institutos federais, por meio da disponibilização de mais de 160 mil chips, possibilitando a continuidade dos estudos no período pandêmico, o MCom apresentou à esta Organização Social o Programa Internet Brasil, de abrangência nacional, que tem como objetivo viabilizar o acesso de dados móveis aos alunos em condição de vulnerabilidade social da educação básica.

Busquei no site da RNP e encontrei o TR e demais informações do ADC/9523/2020, inclusive que a Algar foi a vencedora e do ADC/9576/2020 que a Claro e a Oi ganharam, porém não encontrei os valores das propostas, isso nos ajudaria a ter um parâmetro para nossa proposta. Poderia enviar as propostas deles?

Resposta: As propostas não podem ser encaminhadas. Para a ADC/10829/2022, conforme apresentado no item 5. PROPOSTA do TR: "A RNP estabelece como preço de referência para contratação de pacotes de dados o valor de R\$10,00/mês para 20GB".





MINISTÉRIO DO
TURISMO

MINISTÉRIO DA
DEFESA

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

